PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3446
Mov. 162

MEMORANDO n. º 100/2026 – DIOB/AMEP **Curitiba/PR, 06 de novembro de 2026**

Ao senhor,
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP,

Assunto: Complexo Viário de Ligação Curitiba/Pinhais.

Prezado Diretor-Presidente,

Em atenção ao contido na impugnação apresentada pela empresa Itaúba (mov. 119), na qual são questionados, entre outros aspectos, a apropriação das parcelas de execução e transporte e a adequação das premissas de formas, escoramentos, lançamentos de vigas e demais serviços das obras de arte especiais às condições do empreendimento, a projetista revisou o plano de execução da obra e o orçamento de referência.

A revisão contemplou a atualização dos custos para a data-base das tabelas de julho e agosto de 2026, bem como a adequação das composições às premissas de execução e fornecimento adotadas para o empreendimento, conforme apresentado no Relatório de Análise do Orçamento, inserido no mov. 128 do presente processo.

1. Revisão do Orçamento Estimado

O orçamento estimativo revisado foi elaborado considerando os regimes com e sem desoneração da folha de pagamento, a fim de verificar qual resultaria no menor valor global da contratação. Para o regime com desoneração, obteve-se o valor de R$ 179.992.337,03 (cento de setenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), enquanto para o regime sem desoneração, o valor foi de R$ 177.958.395,64 (cento e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, considerando que o regime sem desoneração apresentou o menor valor global, o orçamento estimado revisado para a contratação do objeto é de **R$ 177.958.395,64 (cento e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

Para fins de reajuste contratual, a data do orçamento estimado é novembro de 2026.

2. Revisão do Termo de Referência – Qualificação Técnica

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado no mov. 107 e a respectiva resposta contida no mov. 108, referentes às áreas e aos sistemas construtivos das obras de arte especiais exigidos para comprovação da capacidade técnica-operacional e técnico-profissional, procedeu-se à revisão desses requisitos no Termo de Referência.

2.1. Capacidade técnica-operacional

Foram incluídos os seguintes esclarecimentos:

“Para a alínea “b.2”, as obras de arte especiais deverão contemplar **vigas longarinas protendidas** em seu sistema construtivo, de modo a garantir a similaridade com o objeto licitado, não sendo exigido que tais vigas estejam presentes em toda a extensão da obra ou em toda a área do tabuleiro.”

Assinatura Avançada realizada por: **Thais Caroline Aves Ferreira Camargo (XXX.946.549-XX)** em 06/11/2026 12:45 Local: AMEP/DPE. Inserido ao protocolo **25.825.639-5** por: **Thais Caroline Aves Ferreira Camargo** em: 06/11/2026 12:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f7b09f9b8c7f59533933abc8c2ca855**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3447
Mov. 162

"Para a alínea "b.3", as obras de arte especiais deverão contemplar **vigas caixão protendidas** em seu sistema construtivo, de modo a garantir a similaridade com o objeto licitado, não sendo exigido que tais vigas estejam presentes em toda a extensão da obra ou em toda a área do tabuleiro."

"Caso os atestados/acervos técnicos apresentados não especifiquem o sistema construtivo da obra de arte especial, poderão ser apresentados os respectivos projetos e/ou realizadas diligências para a verificação do sistema construtivo adotado."

2.2. Capacidade técnica-profissional

Na capacidade técnico-profissional, além da inclusão dos mesmos esclarecimentos relativos aos sistemas construtivos das obras de arte especiais, foram revisadas as exigências de qualificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra.

Para o item "b", foram definidos dois perfis profissionais específicos: o Engenheiro Civil de Obra – Coordenador Geral e o Engenheiro Civil Especialista em Obras de Arte Especiais. As comprovações exigidas no Termo de Referência são as seguintes:

- Engenheiro Civil de Obra – Coordenador Geral:

c.1) Execução de obras de implantação, requalificação ou ampliação da capacidade viária, contemplando a execução de pavimento asfáltico, com quantidade total mínima de 8.400 t de concreto asfáltico usinado a quente;

- Engenheiro Civil Especialista em Obras de Arte Especiais:

d.1) Execução de obra de arte especial em concreto armado, com vigas longarinas protendidas;

d.2) Execução de obra de arte especial em concreto armado, com vigas caixão protendidas;

d.3) Cravação de estaca metálica;

Para o Coordenador Geral (alínea "c.1"), a exigência de quantidade mínima tem o objetivo de garantir que o profissional responsável por liderar a execução da obra, já tenha administrado obras viárias de porte similar ao que será construído. Como a função dele é planejar, organizar e gerir a obra como um todo, solicitar uma quantidade mínima, dentro do limite legal de até 50%, é necessário para confirmar sua experiência na execução e gestão desse tipo de obra.

Já para o Engenheiro Especialista em Obras de Arte Especiais (alíneas "d.1", "d.2" e "d.3"), optou-se por não exigir quantitativo mínimo. Essa decisão fundamenta-se no fato de que a construção de obras de arte especiais (pontes, viadutos e trincheiras) adota métodos construtivos de caráter repetitivo. Assim, a prévia execução de estruturas com vigas longarinas protendidas, vigas caixão protendidas e cravação de estacas metálicas demonstra que o profissional já domina a técnica executiva necessária. Ademais, a ausência dessa exigência quantitativa amplia a competitividade no certame, sem comprometer a qualidade técnica requerida.

Ressalta-se que a remuneração dos profissionais previstos na administração local já se encontra integralmente contemplada na planilha orçamentária, considerando a carga horária e as atribuições necessárias ao desempenho de suas atividades durante a execução contratual.

Além disso, foram incluídos esclarecimentos no item XIII da capacidade técnica-profissional acerca da atuação dos profissionais habilitados durante a execução da obra.

A alteração da exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-operacional também considera o apontamento constante do item 3 – Conclusão, alínea c, item i, subitem 9, da Informação nº 173/2026 – PGE/PCO, presente no mov. 52 (fls. 1015) do presente protocolo.

Assinatura Avançada realizada por: **Thais Caroline Aves Ferreira Camargo (XXX.946.549-XX)** em 06/11/2026 12:45 Local: AMEP/DPE. Inserido ao protocolo **25.825.639-5** por: **Thais Caroline Aves Ferreira Camargo** em: 06/11/2026 12:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f7b09f9b8c7f59533933abc8c2ca855**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3448
Mov. 162

3. Cronograma de Execução da Obra

Informamos que o cronograma de execução da obra foi inserido no mov. 134 do processo.

Considerando que estamos no mês de novembro de 2026 e que o prazo previsto para a abertura da sessão da licitação é de 25 dias úteis após a publicação, para fins de planejamento e considerando que as etapas do processo licitatório ocorram dentro dos prazos e condições esperados, estima-se que a primeira medição do contrato da obra ocorra no mês de fevereiro de 2027.

4. Documentos encaminhados

Diante das revisões e complementações realizadas, encaminham-se os seguintes documentos:

1. Relatório de Análise do Orçamento (mov. 128);
2. Folha de Fechamento do Orçamento (mov. 129);
3. Planilhas de cálculo sintético, analítico e demais planilhas do orçamento revisado (mov. 130 ao mov. 156);
4. Cronograma físico-financeiro da obra (mov. 134);
5. ART do orçamento (mov. 157);
6. TRT do orçamento (mov. 158);
7. Termo de Responsabilidade pelo Orçamento (mov. 159);
8. Termo de Referência (mov. 160);
9. Justificativas do processo (mov. 161);
10. Planilhas do orçamento revisado nos formatos editáveis XLS, nos regimes com e sem desoneração, anexas ao presente protocolo (anexos 21 e 22);
11. Memória de cálculo de quantidades revisada - volume 03E (anexo 23).
12. Relatório do projeto revisado (volume 01), contemplando a alteração do plano de execução da obra (anexo 24);

À vista do exposto, submetem-se os documentos relacionados acima à análise e deliberação de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.086/2022 e da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, caso estes se façam necessários.

Atenciosamente,

Thais Caroline Alves Ferreira Camargo
Diretora Interina de Obras (Portaria 121/2026/AMEP) - DIOB/AMEP

Assinatura Avançada realizada por: **Thais Caroline Aves Ferreira Camargo (XXX.946.549-XX)** em 06/11/2026 12:45 Local: AMEP/DPE. Inserido ao protocolo **25.825.639-5** por: **Thais Caroline Aves Ferreira Camargo** em: 06/11/2026 12:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3f7b09f9b8c7f59533933abc8c2ca855**